



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - CGC 76.408.061/0001-54
Fone: (043) 626-1490 - Fax: (043) 626-1490 - CEP: 86.470-000
E-mail – pmjunsul@yahoo.com.br Jundiá do Sul - Paraná

LEI Nº 159/2002 DE 25 DE ABRIL DE 2002

SÚMULA : Autoriza o chefe do poder executivo conceder reajuste salarial ao funcionalismo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, EDERCÍ CARLOS DAS NEVES, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º - Fica o chefe do poder executivo autorizado a conceder aos funcionários públicos efetivos e comissionados, o percentual de 11,11% (onze virgula onze por cento) a título de reajuste salarial.

Parágrafo Primeiro - O percentual concedido é o mesmo que serviu de reajuste do salário mínimo nacional através de Medida Provisória do Governo Federal.

Parágrafo Segundo - O percentual de 11,11% (onze virgula onze por cento) concedido a título de reajuste salarial, será calculado sobre a remuneração dos servidores paga em Março de 2.002.

Parágrafo Terceiro - Por força desta Lei, fica igualmente reajustada, nos mesmos índices, a remuneração dos agentes políticos constantes das Leis Municipais nºs 127/2000 e 128/2000.

Artigo 2º - O reajuste de que trata o artigo primeiro desta lei atingirá, isonomicamente, todos os funcionários públicos municipais e em todos os níveis.

Parágrafo Único - Ter-se-ão, por igualmente reajustadas, no mesmo índice previsto no artigo 1º, todas as funções gratificadas.

Artigo 3º - O reajuste ora concedido tem efeito retroativo e será incorporado aos vencimentos dos funcionários desde 1º de Abril de 2.002.

Artigo 4º - O chefe do poder executivo baixará norma regularizando os valores dos vencimentos, relacionando os cargos, níveis, símbolos e funções gratificadas devidamente reajustados.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

Jundiá do Sul (Pr), em 25 de Abril de 2.002.

PUBLICADO NO JORNAL
TRIBUNA DO VALE


Ederci Carlos das Neves
Prefeito Municipal

Em 26 / 04 de 02